



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 12.707/15

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de São José do Brejo do Cruz. Atos de Admissão de Pessoal. Regularização do vínculo funcional de Agentes Comunitários de Saúde. Ausência de documentação probatória. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0177 /2016

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de São José do Brejo do Cruz, com objetivo de prover cargos de Agentes Comunitários de Saúde, conforme previsto nos parágrafos 4º a 6º do art. 198 da CF/88, incluídos pela EC 51/2006.

Em relatório técnico inicial (fls. 5/8), o Órgão de Instrução constatou que o quadro dos servidores municipais conta com quatro Agentes Comunitários de Saúde, que já laboravam para a municipalidade quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 51/06. Ademais, os citados colaboradores submeteram-se a processo seletivo simplificado, feito em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde.

Num juízo prefacial, restou consignada a aparente regularidade das contratações. Entretanto, a documentação pertinente à contratação dos agentes não foi identificada nos autos, razão que levou a Auditoria a pugnar pela adoção da seguinte providência:

Notificação da autoridade competente para que providencie a documentação exigida no art. 4º da Resolução RN TC nº. 13/2009, com vistas à análise dos atos de regularização de vínculo dos ACS e ACE, que estavam em exercício antes da promulgação da EC 51/06 e foram admitidos através de processo seletivo público anterior.

Em preliminar levantada pela representante ministerial, foi solicitada remessa do ato ao Parquet Especial, não acolhida pelo Órgão Fracionário. O entendimento da Corte baseou-se na jurisprudência formada no Acórdão AC1 – TC nº 1972/2016, que estabeleceu o regramento a balizar a concessão de registro para atos de nomeação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

O Processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

O caso em testilha versa sobre o reconhecimento, para fins de registro, de atos de admissão de pessoal na área de saúde de municípios paraibanos, notadamente para o provimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde¹ (ACS). O escopo do presente processo é compartilhado por centenas de outros².

¹ Os registros da Auditoria não fizeram referência à existência de Agentes de Combate a Endemias no quadro de pessoa da Prefeitura.

² Após a edição da Emenda Constitucional 51/2006 e da Lei 11.350/06, que regulamentou dispositivo constitucional por aquela alterado, esta Corte editou a Resolução Normativa 13/2009, que estabeleceu prazo de 90 dias para que os municípios paraibanos enviassem documentação necessária à regularização do vínculo de seus ACS e ACE. Posteriormente, novel norma foi editada – Resolução Normativa 01/2010, com a mesma finalidade. Por conseguinte, foram constituídos 223 processos específicos.

Como se depreende dos relatos da instrução, embora as nomeações se revistam de aparente regularidade, não foi acostada aos autos a documentação exigida pela Resolução Normativa RN – TC nº 01/2010³, sem as quais não se pode proceder à concessão dos registros dos servidores. Esta razão ensejou a sugestão do Órgão Auditoria pela assinação de prazo ao gestor para a remessa da documentação faltante, bem como para a correção da descrição do cargo nos registros do sistema de dados da Prefeitura, equivocadamente gravada como “Agente de Saúde Convênio”, quando deveria ser a consagrada denominação de Agente Comunitário de Saúde.

É imprescindível para a regularização dos atos de pessoal que o gestor providencie a documentação reclamada pela Equipe de Instrução.

Destarte, voto pela assinação de prazo de 60 (sessenta) dias ao senhor Aldineide Saraiva de Oliveira, Prefeito de São José do Brejo do Cruz, para que encaminhe a documentação exigida na Resolução Normativa RN – TC nº 01/2010, bem como para que proceda à correção da nomenclatura do cargo nos registros de dados de pessoa da Urbe.

RESOLUÇÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07502/13, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, RESOLVEM assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao senhor Aldineide Saraiva de Oliveira, Prefeito de São José do Brejo do Cruz, para que encaminhe a documentação exigida na Resolução Normativa RN – TC nº 01/2010, bem como para que proceda à correção da nomenclatura do cargo nos registros de dados de pessoa da Urbe.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 29 de setembro de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

³ Disponível em <http://portal.tce.pb.gov.br/legislacao/atos-normativos/>

Assinado 14 de Outubro de 2016 às 10:04



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Outubro de 2016 às 09:11



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Outubro de 2016 às 10:08



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Outubro de 2016 às 10:48



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO